

2 LICENCIAMENTO ANUAL:**2.1 Finalidade:**

Ratificar o registro do veículo efetuado junto ao DETRAN/PA objetivando transitar nas vias públicas, sendo expedido o CRLV contendo os dados do CRV e a indicação de recolhimento do IPVA e do Seguro DPVAT, renovável a cada ano segundo calendário previamente fixado pelo DETRAN/PA, constituindo-se de documento de porte obrigatório em original pelo condutor.

2.2 Documentação Básica:

a) Original e cópia do CRV (frente e verso) ou do último CRLV. Servirá a cópia autenticada dos referidos documentos.

b) Laudo de vistoria:

- para veículos registrados na categoria aluguel e aprendizagem;
- para veículos registrados na categoria particular ou oficial, desde que classificados nos seguintes tipos: micro-ônibus, ônibus, reboque, semirreboque, camioneta, caminhão, caminhão trator, chassi plataforma e caminhonete.

c) Se Pessoa Física:

- Documento de Identificação Oficial com Foto;

- CPF do proprietário;

- Comprovante de residência emitido em até 90 dias, de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2014 DG/DETRAN/PA ou Declaração de residência firmada na presença do atendente;

d) Se Pessoa Jurídica:

-Documento de Identificação Oficial com Foto e CPF do representante legal;- Cartão CNPJ atualizado emitido em até 90 dias;

- Documento constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado: Contrato social ou estatuto acompanhado de ata de eleição ou Requerimento de Empresário;

-Nos casos de EIRELI e MICROEMPREENDEDOR: contrato emitido eletronicamente pela Receita Federal ou SEBRAE, cuja autenticação deverá ser verificada no ato do atendimento por meio do *site* do órgão emissor

e) Procuração, se o proprietário outorgou poderes de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2014 DG/DETRAN/PA.

2.3 Documentação complementar:

Além da documentação prevista no item 2.2, serão exigidos para:

2.3.1 Veículos movidos a Gás Natural Veicular

Certificação de Segurança Veicular (CSV).

2.3.2 Veículos na categoria aprendizagem

a) Laudo de Vistoria com resultado APTO.

b) Autorização pelo Gerente do CFC de Belém ou pelo Gerente do CIRETRAN.

2.3.3 Veículos da categoria aluguel e utilizado no transporte individual ou coletivo de passageiros:

a) Táxi, Moto-Táxi, Ônibus e Micro-ônibus: Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, ANTT, ARCON).

b) Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo/CADASTUR e podendo ser confirmado pela internet.

2.3.4 Veículo da categoria aluguel e utilizado no transporte remunerado de carga:

a) Caminhão: RNTRC válida, somente para pessoas ou empresas transportadoras já cadastradas na ANTT.

- Em casos de RNTRC emitidos em nome de pessoa diferente do proprietário do veículo, estando o documento (RNTRC) em nome de arrendatário, comodatário ou locatário deverá ser apresentado o respectivo contrato (de arrendamento, de locação, comodato) assinado pelo proprietário do veículo e a pessoa indicada no RNTRC.

- Se a informação não constar no CRV/CRLV o atendente deverá anotar a expressão "Possuidor" seguido do CPF/CNPJ da pessoa/empresa indicada no RNTRC, no campo de observação, de forma que seja impresso no CRV/CRLV.

- O atendente deve consultar a autenticidade da certidão do RNTRC no site oficial eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br) no módulo "Por Veículo" para verificar a vinculação do veículo ao RNTRC (caso não esteja vinculado, não efetivar o serviço), imprimir a folha de consulta e anexar ao processo.

- Se a referida informação já constar no CRV/CRLV deverá ser dispensada a apresentação do contrato de arrendamento/locação/comodato.

Obs.: O número do RNTRC deverá ser anotado em campo próprio no ato do atendimento.

b) Moto-Frete: Documentação expedida pela Prefeitura Municipal ou Órgão de Trânsito Municipal, em nome do proprietário do veículo.

2.3.5 Veículos destinados ao transporte de escolares:

a) Autorização do poder público concedente (Prefeitura Municipal) conforme previsão no art. 135 do CTB;

b) Laudo de Vistoria com resultado APTO.

2.3.6 Veículos de proprietário já falecidos:

Termo de Compromisso do Inventariante ou alvará judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial na qual haja a indicação do inventariante.

O serviço deve ser solicitado pelo inventariante ou seu representante.

2.3.7 Veículo categoria oficial:

a) Ofício do Órgão requerente acompanhado do ato de nomeação de quem assina o documento.

b) Documento de identificação oficial do servidor designado para a solicitação do serviço.

2.3.8 Expedição de CRLV Provisório – Res. 324/09 do CONTRAN A expedição do Certificado Provisório de Registro e Licenciamento de Veículo se destina a atender o disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 e processar-se-á mediante determinação judicial encaminhada ao Setor Operacional após prévia análise da PROJUR.

O CRLV provisório será emitido em nome do órgão ou entidade indicada pelo Judiciário como responsável pela posse do veículo. Deverá constar no campo de observação do CRLV provisório as seguintes informações:

a) Licenciamento Provisório e Lei 11.343/2006

b) Vara e Seção Judiciária

c) Número do processo.

Obs.: Não será emitido novo CRV nas hipóteses de licenciamento provisório.

2.4 Observações:

2.4.1 No caso de licenciamento em que não se apresente o último CRLV, poderá ser aceito um B.O. de extravio desse documento.

2.4.2 O serviço de licenciamento objeto de arrendamento mercantil/leasing poderá ser solicitado pelo arrendatário (ou seu representante), sem necessidade de autorização pela instituição financeira/arrendante;

2.4.3 Os veículos classificados no tipo ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, automóvel e utilitários, registrados na categoria particular ou oficial, não se submetem a vistoria veicular para fins de licenciamento.

2.4.4 Para os fins do disposto no item '2.4.3', o proprietário do veículo poderá gerar o boleto de licenciamento anual no *link* de serviços online do site do DETRAN/PA (www.detrans.pa.gov.br) ou no balcão de atendimento, dispensando o processo físico.

2.4.5 O usuário só poderá parcelar os débitos de Licenciamento Ano(s) Anterior(es);

2.4.6 No caso de veículos movidos a Gás Natural Veicular, registrar no cadastro da Base Estadual o número do CSV, sua data de emissão e órgão emissor;

2.4.7 Havendo restrições de Furto/Roubo, Busca e Apreensão ou qualquer bloqueio, caberá ao proprietário providenciar a devida regularização junto a DRCO;

2.4.8 O licenciamento de veículo com registro de duplê e os licenciamentos provisórios serão realizados no DETRAN Sede e observarão o município de registro do veículo. O serviço será de competência da Gerência de Atendimento de Registro de Veículos quando o veículo for registrado na capital; veículo registrado no interior, o serviço será realizado pela Coordenadoria do Núcleo das CIRETRANS.

2.4.9 O lacre de placa é opcional para o serviço de licenciamento, mas se constar expressamente no laudo de vistoria, o atendente deverá marcar o serviço de lacre obrigatoriamente;

2.4.10 Para veículo registrado no Estado do Pará e vistoriado fora do seu município de registro o laudo de vistoria deverá:

- Ser apresentado em envelope lacrado contendo memorando assinado e carimbado pelo Gerente da Ciretran remetente;

- Ser visado pela Gerência da Ciretran ou Postos da Capital onde será processado o serviço;

-Ser assinado e carimbado pelo vistoriador e agendador (onde houver).

2.4.11 Se o usuário mudou de endereço dentro do mesmo município, deverá apresentar comprovante de residência atualizado ou Declaração de residência firmada na presença do atendente o qual procederá a alteração no cadastro antes da realização do serviço. Se tal mudança ocorrer entre municípios diferentes, o atendente deverá também realizar o serviço de mudança de jurisdição municipal, com todas as exigências lá estabelecidas;

3 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

3.1 Finalidade:

Efetuar o registro da transferência de propriedade do veículo, no cadastro do Órgão Executivo de Trânsito do Estado – DETRAN/PA e no RENAVAL, e expedição do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

3.2 Documentação básica:

a) CRV original devidamente preenchido em todos os campos, assinado e datado, sem rasuras, emendas, ressalvas ou dilaceração, com assinaturas reconhecidas por autenticidade do vendedor e do novo proprietário (Para modelos impressos de acordo com a Resolução 310/2009 do CONTRAN).

No caso de modelos anteriores a referida Resolução, será exigida somente o reconhecimento por autenticidade da assinatura do vendedor.

b) Laudo de Vistoria do veículo, com decalque legível do número do chassi e do motor fotografias (chassi, motor, traseira do veículo e panorâmica).

c) Se Pessoa Física:

- Documento de Identificação Oficial com Foto;

- CPF do proprietário;

d) Se Pessoa Jurídica:

- Documento de Identificação Oficial com Foto e CPF do representante legal;

- Cartão CNPJ (impresso até 30 dias);

-Documento constitutivo da pessoa jurídica - Contrato social ou estatuto acompanhado de ata de eleição ou Requerimento de Empresário.

e) Comprovante de residência de acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa ou Declaração de residência firmada na presença do atendente

f) Procuração, se o proprietário outorgou poderes de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2014 do DETRAN/PA, devendo o reconhecimento de assinatura ser por autenticidade em caso de procuração particular.

A procuração pública com prazo de validade indeterminado será aceito até o quinto ano de sua lavratura. Após o referido prazo, a procuração poderá ser aceita desde que apresentada a certidão do Cartório informando que o instrumento não foi revogado

3.3 Documentação complementar:

Além da documentação prevista no item 3.2, serão exigidos para:

3.3.1 Venda direta entre as partes:

3.3.1.1 Vendedor Pessoa Jurídica (direito privado):

a) Cópia autenticada do documento constitutivo da pessoa jurídica conferindo poderes para o representante legal da empresa assinar o CRV, vendendo o veículo. Caso seja apresentada procuração pública na qual o tabelião reconheça que o vendedor representa a pessoa jurídica, tendo poderes para venda/alienação de bens, o documento constitutivo poderá ser dispensado.

b) Certidão Negativa de Débitos válida - CND do INSS, caso valor da venda ultrapasse o estabelecido em Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social. O valor atualizado consta no site do DETRAN/PA.

3.3.2 Leilão de Bens Públicos (veículos registrados em nome de Órgãos ou Entidades Públicas) ou de Veículos Apreendidos/Removidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (Resolução nº 623/16 CONTRAN).

a) Cópia do Edital publicado no Diário Oficial.

b) Termo/Auto de Arrematação emitido pelo órgão responsável pelo leilão na qual haja indicação do arrematante e do Veículo. Observação: A apresentação do CRV poderá ser dispensada.

3.3.3 Venda de veículo recuperado pelo credor fiduciário (financeira/banco)

Proceder conforme Portaria 511/2013 DETRAN/PA, publicada no DOE de 13/03/2013:

PORTARIA Nº 511/2013.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 498060**

Dispõe sobre a transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, nas hipóteses de inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais:

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a determinação contida no art. 123 e as regras estabelecidas nos arts. 134 e 257, caput e §§ 1o a 3o, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as regras atinentes ao processo de aplicação de penalidades em decorrência da prática de infrações de trânsito, consoante o Capítulo XVI do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as determinações impostas pela Resolução Contran 108/99, ao dispor sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas, assim como a normatização imposta para a expedição do Certificado de Registro de veículo que possui ônus fiduciário, nos termos das regras estabelecidas pelas Resoluções Contran 664/86 e 159/04.

Considerando, por fim, as determinações da Lei Federal nº 4728/1965 e do Decreto-Lei 911/1969, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, as quais disciplinam as regras relativas aos contratos de alienação fiduciária e as situações de retomada do bem alienado, de forma amigável ou em decorrência de ordem judicial,

Resolve:

Art. 1º A transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, na hipótese de liminar concedida ou sentença proferida em ação judicial de busca e apreensão, fundamentada na inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser realizada em nome da instituição financeira credora, ou de terceiro por esta indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do despacho interlocutório, mandado relativo à concessão da liminar de busca e apreensão do veículo, acompanhada de prova da execução da ordem judicial ou ofício expedido pelo juízo ao DETRAN/PA determinando a imediata transferência do bem;

II – cópia autenticada da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão, caso a liminar não tenha sido concedida;